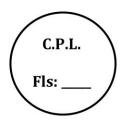


ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



CONTRATO 100/2025 PROCESSO 091/2025 INEXIGIBILIDADE 025/2025

VALID SOLUÇÕES S.A, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de São Paulo, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 — Ipanema das Pedras — Sorocaba/SP, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATADA"; e, PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, com sede na cidade de Cabo Verde, à Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde, MG, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE".

Representadas neste ato pelo Prefeito, Exmo. Sr. Cláudio Antônio Palma, abaixo assinado, tem justo e contratado entre si a **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**, fornecida de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONSIDERANDO que:

- a) A VALID firmou o Contrato nº 9315542/2021 com a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 156/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais.
- b) Para a referida prestação de serviços, algumas PPP's (Parceria Público-Privada) realizam atendimento ao cliente e captura de dados. Para tal prestação de serviço, além da aquisição dos kits de captura, seu funcionamento completo exige a aquisição da licença de software para coleta dos dados e integração ao sistema da VALID.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Licença de Uso de Software, doravante denominado "CONTRATO", de acordo com os itens a seguir.

OBJETO

- **1.1** Constitui objeto do presente CONTRATO o licenciamento do direito de uso do SOFTWARE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, doravante denominado "LICENÇA".
- **1.1.1** A LICENÇA confere à CONTRATANTE tão somente o direito de uso do SOFTWARE, não implicando a transferência de propriedade ou de direitos autorais.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

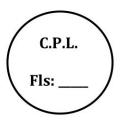
- 2.1 Para a execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá:
- (i) Instalar o SOFTWARE no equipamento/hardware fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Anexo I A referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 1511189 156/2021.
- (ii) Entregar o SOFTWARE pronto, testado e apto para ser utilizado pela CONTRATANTE;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- (iii) Transferir à CONTRATANTE todas as informações relevantes relativas ao uso do SOFTWARE, observado o disposto na cláusula 7 deste CONTRATO;
- (iv) A manutenção e suporte do software serão prestados através de canais oficiais da CONTRATADA, a serem informados após assinatura do contrato.
- (v) O horário de atendimento do suporte será de acordo com o SLA do contrato firmado entre a VALID e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.
- (vi) O treinamento para instalação e utilização do software será realizado pela CONTRATADA por meio de vídeos institucionais da VALID que serão disponibilizados após assinatura do contrato.
- **2.2** Para a execução do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá:
- (i) Fornecer e manter atualizados os equipamentos e os demais programas necessários ao funcionamento do SOFTWARE;
- (ii) Abster-se de realizar qualquer modificação no SOFTWARE, notadamente com o objetivo de criação de um novo software, ressalvada as modificações que se fizerem necessárias para a implantação do SOFTWARE;
- (iii) Permitir que a CONTRATADA, ou pessoa por esta indicada, fiscalize a utilização do SOFTWARE, notadamente no que tange às pessoas autorizadas para a sua utilização;
- (iv) A velocidade do software pode variar de acordo com o Link de Internet disponibilizado, que será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- (v) A licença do software é única e vinculada ao equipamento em que for realizada a instalação. Em caso de troca do equipamento, a CONTRATANTE deve comunicar a CONTRATADA para substituição e providências;
- (vi) Realizar o pagamento conforme parcelas e prazos dispostos na Cláusula
- 5^a, sob pena de ter a licença suspensa.
- **2.3** É expressamente vedada a prática, pela CONTRATANTE, de qualquer das condutas abaixo:
- (i) Sublicenciar, copiar, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporário ou permanentemente, o SOFTWARE e os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte, bem como sua documentação e/ou informações;
- (ii) Promover ou permitir que seja realizada a descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do SOFTWARE, ainda que em parte; e
- (iii) Permitir que o SOFTWARE seja utilizado por terceiros estranhos ao CONTRATO e/ou aos negócios da CONTRATANTE.

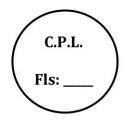
3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- **3.1** A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pela utilização do SOFTWARE, devendo responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA e a terceiros, decorrentes de ato ilícito, negligência, imperícia e/ou imprudência na execução deste CONTRATO.
- **3.1.1** A responsabilidade assumida pela CONTRATANTE é integral, não sendo a existência de fiscalização motivo para a redução, partilha e/ou exclusão da sua responsabilidade.

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **4.1** A CONTRATADA será responsável pelo perfeito funcionamento do SOFTWARE, desde que respeitadas as condições para sua utilização.
- **4.1.1** Nenhum prejuízo e/ou dano sofrido pela CONTRATANTE decorrente da má utilização do SOFTWARE, utilização em desacordo com as especificações técnicas, inaptidão dos funcionários destacados para sua utilização, perda de dados, dentre outros, poderá ser imputado à CONTRATADA, que não terá nenhuma responsabilidade no caso de ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.
- **4.2** A CONTRATADA garante que o SOFTWARE licenciado não viola a propriedade industrial e/ou os direitos autorais de terceiros.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para fornecimento do Software será cobrado o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) da licença por equipamento, cujo pagamento deverá ser realizado a vista. A referida licença estará ativa enquanto durar a prestação de serviços pela CONTRATADA à POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, por se tratar de propriedade da VALID, bem como se comprovados os pagamentos;

6. PRAZO DO CONTRATO

- **6.1** Este CONTRATO terá sua vigência atrelada ao contrato nº 9315542/2021, celebrado entre a CONTRATADA e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, podendo qualquer das partes dá-lo por resilido mediante comunicação escrita enviada com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **6.2** Caso ocorra a rescisão, independente do prazo, a licença será inabilitada no ato do recebimento da comunicação de rescisão não sendo procedente o estorno do valor já pago.

7. CONFIDENCIALIDADE

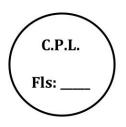
7.1. Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, as Partes acordam que todas e quaisquer informações fornecidas, direta ou indiretamente, de uma Parte para a outra, relativas às informações confidenciais da CONTRATANTE que não sejam públicas, ou ao SOFTWARE da CONTRATADA, por qualquer forma ou meio (inclusive oral, escrito e eletrônico), em razão do CONTRATO, são sigilosas, confidenciais e de propriedade da Parte que forneceu as informações, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas por esta (doravante denominadas simplesmente "Informações Confidenciais"), tais como, por exemplo, quaisquer informações relativas à funcionalidade do SOFTWARE, seus métodos e tecnologias de coleta e processamento de informações, bem como as recomendações e diagnósticos decorrentes.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- **7.2**. A CONTRATANTE reconhece e concorda que as Informações Confidenciais são parte integrante e essencial do SOFTWARE e que o uso não autorizado ou a divulgação das Informações Confidenciais afetaria de forma grave a licença de comercialização da CONTRATADA.
- **7.3.** A CONTRATANTE assume as obrigações e responsabilidades oriundas do CONTRATO por si e seus empregados, funcionários, prestadores de serviços, diretores, administradores e sócios, que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais.
- **7.4.** Tendo em vista a crucial importância das Informações Confidenciais para a implantação e manutenção pela CONTRATADA da LICENÇA, a CONTRATANTE se compromete a:
- (i) proteger e manter em total e absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer Informação Confidencial que vier a receber;
- (ii) não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, fornecer, comunicar e/ou discutir as Informações Confidenciais, ou quaisquer partes delas, a qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATADA;
- (iii) tomar em relação às Informações Confidenciais o mesmo nível de precauções aplicadas a informações de sua propriedade, e não menos que a diligência habitual, devendo, ainda, cuidar para que não caiam no domínio público;
- (iv) não utilizar nem mesmo permitir que alguém faça uso de quaisquer Informações Confidenciais, exceto para os fins específicos estabelecidos no presente instrumento; e
- (v) não utilizar, nem mesmo permitir que alguém utilize e/ou copie, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais, exceto a utilização e reproduções que sejam imprescindíveis à execução do CONTRATO, observado o disposto neste instrumento quanto à preservação do sigilo das Informações Confidenciais.
- **7.5**. As disposições desse item deverão permanecer em vigor por um período de 05 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Os valores de qualquer tipo de responsabilidade civil da CONTRATADA por quaisquer perdas e danos estarão limitados, em qualquer hipótese, aos seguintes valores: (i) fazer com que o desempenho do SOFTWARE cumpra substancialmente as especificações funcionais; (ii) devolução de parte do pagamento efetuado pela CONTRATANTE correspondente à parte do SOFTWARE que tenha ocasionado as perdas e danos. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas e danos indiretos, consequenciais, morais, perda de faturamento ou lucros cessantes eventualmente experimentados pela CONTRATADA, pois esta avença é da essência deste CONTRATO.

9. COMPLIANCE

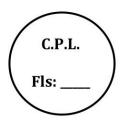
9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- II adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

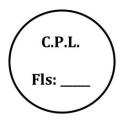
- **10.1**. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente quanto às suas obrigações aqui assumidas, por um atraso ocorrido em razão de motivos de força maior, incluindo, mas não se limitando a, casos fortuitos, atos do governo, desapropriação de bens da Parte ou expropriação de meios de praticar atos de acordo com este CONTRATO ou qualquer outra causa além do controle de qualquer das partes.
- 10.2. As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente CONTRATO não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre as Partes, declarando a CONTRATANTE que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre seus funcionários, empregados, sócios, representantes e/ou prepostos e a CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas relativos à mão-de-obra por ela utilizada na execução dos Serviços.
- **10.3**. As PARTES não poderão ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações previstos no CONTRATO.
- **10.4.** O CONTRATO contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes com respeito às questões aqui acordadas e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e entendimentos anteriores no que se refere às questões objetos do CONTRATO.
- **10.5**. Se, por qualquer razão, qualquer disposição do CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexequível, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do CONTRATO não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.
- **10.6**. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO, ou de qualquer forma impedirá seu exercício adicional ou futuro, e a ação por tal Parte, com respeito a qualquer inadimplemento, não afetará ou prejudicará nenhum direito, poder ou recurso desta Parte com respeito a qualquer outro inadimplemento.

- **10.7.** Os termos e condições do CONTRATO não podem ser modificados ou aditados, exceto por documento escrito assinado por ambas as Partes.
- **10.8.** O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.
- **10.9.** Todos os comunicados e notificações referentes ao CONTRATO deverão ser efetuados por escrito e serão considerados como recebidos no dia em que forem encaminhados, quando encaminhados por fac-símile ou correio eletrônico (email), desde que seja possível atestar o recebimento, ou no dia do seu recebimento, quando enviados para o endereço da parte comunicada ou notificada, caso tenham sido enviados por outro meio.
- **10.10**. As Partes obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para a celebração do CONTRATO, mediante aprovação irrestrita dos órgãos de sua administração bem como de seus sócios, associados ou cooperados, na forma requerida por seu contrato social ou estatuto social em vigor, conforme aplicável.
- **10.11.** As Partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de incidência das penalidades por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.
- **10.11.1**. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à execução do presente Contrato, incluindo tratamento de dados pessoais necessários à análise de crédito, quando aplicável.
- **10.11.2**. As Partes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito para o cumprimento do presente contrato, nos termos ora dispostos.
- **10.11.3**. Em caso de ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a parte operadora dos dados comunicar imediatamente a parte divulgadora dos dados.
- **10.11.4**. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado de proteção de dados ("DPO") da parte divulgadora dos dados todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

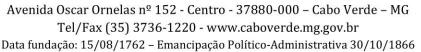
11. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

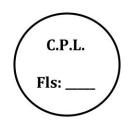
- 11.1. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.
- **11.2**. Fica desde já eleito, com a renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 17.909.599/0001-83





E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Cabo Verde/MG, 01 de agosto de 2025.

SIDNEY LEVY	CLAUDIO ANTÔNIO PALMA
Presidente	Prefeito
VALID SOLUÇÕES S.A	

TESTEMUNHAS

1) Ass.:	2) Ass.:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: